CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete Vereador George Melo

Processo nº 003/ 2005

Projeto de Resolução nº 001 de 23/FEV. de 2005.

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - A Câmara Municipal de Boa Vista pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio-alimentação correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), calculados em relação ao Cargo, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;

II- será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;

III- é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1° - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2° - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3° - As diárias de viagem a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1°.

Art. 2° - O auxílio- alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade social do servidor público;

III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura

Art. 3° - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4° - O valor do auxílio-alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, ~~submetido à apreciação do Pleno da Câmara Municipal de Boa Vista~~, obedecido o limite de até 50% (cinqüenta por cento) calculado em relação a Cargo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 22 de fevereiro de 2005.

GEORGE MELO
-Vereador/PT -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete Vereador George Melo

JUSTIFICATIVA

Sabendo-se que os servidores municipais estão há tempos sem melhoria salarial e que não há perspectivas de aumento por todo esse ano, é o motivo maior para que apresentemos este Projeto de Resolução.

Um outro fator preponderante nesta questão é o baixo salário do servidor municipal, principalmente, da Câmara Municipal. Salário esse defasado e que há muito não recebe reajuste como manda a Lei.

A senhora Prefeita, em sua Mensagem anual, também não fez menção sobre melhoria salarial.

Enquanto isso, com a inflação que corrói o parco salário do servidor e diminui o seu poder aquisitivo, vemos muitos passando extrema necessidade. Alguns chegam a tirar os filhos dos colégios porque não tem dinheiro sequer para comprar os livros, cadernos e mesmo sapatos.

O caos social parece que se instalou nos lares dos servidores. Muitas famílias que perderam o emprego no governo anterior, estão passando por dificuldades extremas.

Na Câmara Municipal não é diferente. Algumas servidoras que os cônjuges perderam o emprego no governo, estão arcando sozinhas as despesas do lar.

Poderíamos alençar inúmeras outras dificuldades de ordem material.

Essa Resolução, a qual apresentamos ao douto Plenário desta Casa, trata apenas de reconhecer o trabalho do servidor e compensá-lo por sua produtividade. Ao passo que estaremos resgatando a sua dignidade para com sua família.

Câmara Mun. de Boa Vista
George Melo
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redaç..
Final para emitir parecer.
Em 12/09/05

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Resolução nº 001/2005**, de 23 de fevereiro de 2005, de autoria do Vereador George Melo, ao qual dispõe sobre **"O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Resolução tem o propósito de beneficiar os servidores da câmara municipal que há tempos não têm sido contemplados com melhorias salariais. Tem como fim único reconhecer o trabalho dos servidores e compensa-los por sua produtividade, a exemplo da admirável iniciativa da União e de diversos Estados federado, que já implementaram esse benefício, com o intuito de, pelo menos, amenizar a situação defasada em que se encontra o salário dos servidores (**LEI Nº 9.527/97, art. 3º,** que dá redação ao **art. 22, da Lei nº 8.460/92).**

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no **art. 30, incisos I, da Constituição Federal**, e por analogia, pelo disposto no **art. 3º da Lei 9.527/97**, que altera dispositivos das Leis nº 8.112/90 (base direta e fundamental na elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista), e Lei nº 8.460/92, que dizem:

> ***Art. 30 – Compete aos Municípios:***
>
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***Art. 3º - Lei 9.527/97 – O art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:***
>
> *"Art. 22 – O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia de trabalho, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional"* (por analogia)

Combinado com o art. 16, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> ***Art. 16 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***
>
> *VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.*

É o Parecer, s.m.j

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Resolução nº 001/2005**, de 23 de fevereiro de 2005, de autoria do Vereador George Melo, ao qual dispõe sobre **"O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005**, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE MELO, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2005

AUTOR: Vereador George Melo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Resolução nº 116, de 29 de Novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Boa Vista pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio alimentação correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), calculados em relação ao cargo, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;
II – será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;
III – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º - As diárias de viagens a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxilio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 2º- O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

Art. 3º- O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 4º- O valor do auxílio alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, obedecido o limite de até 50% (cinqüenta por cento) calculado em relação ao cargo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 29 de Novembro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Resolução nº 116, de 29 de Novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Boa Vista pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio alimentação correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), calculados em relação ao cargo, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;
II – será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;
III – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º - As diárias de viagens a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxilio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 2º- O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

Art. 3º- O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 4º- O valor do auxílio alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, obedecido o limite de até 50% (cinqüenta por cento) calculado em relação ao cargo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 29 de Novembro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 238/2005 – DAL

Boa Vista – RR, 02 de Dezembro de 2005.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Resolução nº 116/2005, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
MARCELO DE LIMA LOPES
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 238/2005 – DAL

Boa Vista – RR, 02 de Dezembro de 2005.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Resolução nº 116/2005, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
MARCELO DE LIMA LOPES
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete Vereador George Melo

Processo nº 003/ 2005

Projeto de Resolução nº 001 de 23 FEV. de 2005.

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - A Câmara Municipal de Boa Vista pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio-alimentação correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), calculados em relação ao Cargo, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos:

I – será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;

II- será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica;

III- é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 1° - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2° - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3° - As diárias de viagem a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1°.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

Art. 2° - O auxílio- alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade social do servidor público;

III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura

Art. 3° - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4° - O valor do auxílio-alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, submetido à apreciação do Pleno da Câmara Municipal de Boa Vista, obedecido o limite de até 50% (cinqüenta por cento) calculado em relação a Cargo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 22 de fevereiro de 2005.

GEORGE MELO
- Vereador/PT -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS.

JUSTIFICATIVA

Sabendo-se que os servidores municipais estão há tempos sem melhoria salarial e que não há perspectivas de aumento por todo esse ano, é o motivo maior para que apresentemos este Projeto de Resolução.

Um outro fator preponderante nesta questão é o baixo salário do servidor municipal, principalmente, da Câmara Municipal. Salário esse defasado e que há muito não recebe reajuste como manda a Lei.

A senhora Prefeita, em sua Mensagem anual, também não fez menção sobre melhoria salarial.

Enquanto isso, com a inflação que corrói o parco salário do servidor e diminui o seu poder aquisitivo, vemos muitos passando extrema necessidade. Alguns chegam a tirar os filhos dos colégios porque não tem dinheiro sequer para comprar os livros, cadernos e mesmo sapatos.

O caos social parece que se instalou nos lares dos servidores. Muitas famílias que perderam o emprego no governo anterior, estão passando por dificuldades extremas.

Na Câmara Municipal não é diferente. Algumas servidoras que os cônjuges perderam o emprego no governo, estão arcando sozinhas as despesas do lar.

Poderíamos alencar inúmeras outras dificuldades de ordem material.

Essa Resolução, a qual apresentamos ao douto Plenário desta Casa, trata apenas de reconhecer o trabalho do servidor e compensá-lo por sua produtividade. Ao passo que estaremos resgatando a sua dignidade para com sua família.

Câmara Mun. de Boa Vista
George Melo
VEREADOR